



CONTRATO Nº 06/2018
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6315/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor JOSÉ ROBERTO BERNARDO, portador do RG Nº [REDACTED] e do CPF/MF Nº [REDACTED] em pleno exercício de suas funções de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, estabelecida RUA QUADROS SOBRINHO, 1, Centro, Limeira - SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.709.814/0042-66, neste ato devidamente representada pelo Sr. MARIO AUGUSTO DOS REIS, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício de sua função de GERENTE.

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6315/2017, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento contratual a CONTRATADA se obriga a fornecer a CONTRATANTE, em caráter estimativo, os cursos "Conhecendo a Câmara Municipal", para 117 turmas de estudantes do ensino fundamental e "Câmara Municipal: Conhecendo e Participando", para 71 turmas de estudantes do ensino médio, todas as turmas formadas por estudantes das escolas públicas de Limeira-SP.

1.2. Os cursos serão ministrados em conformidade com a proposta 46586, do contratado, que é parte integrante deste contrato.

1.3. O curso visa atender as Resoluções 531/2013, 594/2014 e 675/2017 que criam, respectivamente, a Escola Legislativa, o programa de educação política continuada para vereadores juniores e alunos do ensino médio e o projeto Câmara Escola que trata da visita monitorada de alunos das redes públicas e privadas à Câmara Municipal de Limeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Em caráter estimativo serão ministrados os cursos "Conhecendo a Câmara Municipal", para 117 turmas de estudantes do ensino fundamental e "Câmara Municipal: Conhecendo e Participando", para 71 turmas de estudantes do ensino médio, todas as turmas formadas por estudantes das escolas públicas de Limeira-SP.



2.2. Os cursos deverão ser ministrados, de acordo com a referida proposta, no período de 12 meses, dentro da vigência do Contrato em conformidade com a agendamento feito pela CONTRATANTE junto às Escolas a serem atendidas, à Secretaria Municipal de Educação de Limeira e à Diretoria Regional de Ensino de Limeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE designará um servidor categorizado para controlar a execução do objeto e este será o responsável pela comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por cada uma das turmas atendidas, seja do curso Conhecendo a Câmara ou do curso Câmara Municipal: Conhecendo e Participando, o que, caso sejam atendidas todas as turmas estimadas, totalizará R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Apurado as turmas atendidas no mês, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0310101.2600 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

8.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas circunstâncias abaixo:

8.2.1. Inobservância no prazo de execução;

8.2.2. Execução em desconformidade com o objeto especificado no presente contrato.



CLÁUSULA NONA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

12.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a CONTRATADA observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \frac{\quad}{\quad}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso.

12.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;

11.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

11.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto desta contratação o, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

11.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;



11.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

11.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 01 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP
JOSÉ ROBERTO BERNARDO
PRESIDENTE

Co

SERVIÇO NACIONAL DE A
MÁRIO A
GERENTE

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:

Marcelo Luis Bianco
RG: